



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, para fixar em sete dias úteis o prazo máximo para que beneficiários de planos privados de assistência à saúde tenham acesso a cirurgias oncológicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, para fixar em sete dias úteis o prazo máximo para que beneficiários de planos privados de assistência à saúde tenham acesso a cirurgias oncológicas.

Art. 2.º O art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6.º:

“Art. 12.

.....

§ 6.º O fornecimento de procedimentos cirúrgicos oncológicos para diagnóstico de câncer, para tratamento ou para reparação imediata, que não necessitem de órteses, próteses ou materiais especiais, dar-se-á no prazo de até sete dias úteis contados entre a data do recebimento da solicitação feita pelo médico solicitante ao estabelecimento de saúde e sua efetiva realização, abrangida a análise e a aprovação da demanda pela operadora de planos privados de assistência à saúde.

.....” (NR)



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Normativa n.º 259, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em 17 de junho de 2011, fixa, no inciso XIII de seu art. 3.º, em vinte e um dias úteis o prazo máximo para que beneficiários de planos privados de assistência à saúde tenham acesso às cirurgias oncológicas que lhes tenham sido indicadas por profissionais habilitados.

Dados técnicos indicam que os procedimentos cirúrgicos são importantes aliados no tratamento contra o câncer, podendo ser, para até noventa e cinco por cento dos casos de câncer em estágio inicial, a melhor opção de tratamento.

Além disso, é consenso, no meio médico, que o cuidado tardio pode reduzir as chances de cura dos pacientes.

Nesse cenário, julgo extremamente prudente e proveitoso que o prazo atualmente previsto para a realização dos procedimentos cirúrgicos oncológicos em beneficiários de planos privados de assistência à saúde, de até vinte e um dias úteis (quase um mês, se o considerarmos de forma corrida) seja reduzido para até sete dias úteis, prazo que não deixa de ser razoável para a avaliação das operadoras e que reduz muito os riscos de prejuízos à saúde dos pacientes.

É o que proponho, por meio deste Projeto de Lei.

Pela grande importância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

